

EDITAL

Licitação destinada à ampla concorrência

Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 Regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos e Convênios da GoiásFomento, aprovado pelo Conselho de Administração, cujo extrato encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.474, pág.34, ano 184, datado de 22/01/2021, doravante denominado REGULAMENTO, Lei Federal 14.133, naquilo que orienta quanto à modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC nº147/2014, e demais legislações correlatas, aplicando-se, no que couber, as Leis Estaduais nº 17.928/12 e nº 18.989/15, Decretos Estaduais nº 7.466/2011; nº 7.468/2011; nº 7.600/2012, nº 7.804/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, e nº 8.365/2015, com suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie.
Data de abertura da sessão	XX/XX/2025
Horário	09:00 hrs
Objeto	Constitui objeto do presente Edital, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 , do Tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO , para contratação de empresa especializada para serviços e agenciamento de viagens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência e dos autos do Processo SEI nº 202500059000896, que integram de forma inseparável este Edital e seus anexos, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses após a sua assinatura.
Processo SEI	202500059000896
Valor estimado	Não-sigiloso

Tipo de Licitação	MODO DE DISPUTA: ABERTO
Código SIASG	927289
Local da Licitação	O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do site www.gov.br/compras .
Divulgação do Edital e seus Documentos	www.gov.br/compras e https://www.goiasfomento.com/ no link Acesso à Informação. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL da GOIASFOMENTO, na Avenida Goiás, nº 91 – Setor Central – CEP: 74.005-010 - Goiânia – GO, telefone: (62) 3216-4979

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2025

Licitação destinada à livre concorrência

Processo SEI 202500059000896

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 92/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará sessão pública, no dia, hora e local discriminados na capa deste Edital, para recebimento e análise de propostas das empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico n.º 007/2025, Tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** (por lote), **MODO DE DISPUTA: ABERTO**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos, e dos autos do processo SEI nº 202500059000896, que integram de forma inseparável este Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus anexos. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de acordo com a legislação vigente, com eficácia condicionada à sua publicação na Imprensa Oficial, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 19/08/2024, regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria.

1. DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: XX/XX/2025

Hora: 09:00 hrs. (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico do certame: www.gov.br/compras.

2. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada pela prestação de serviços continuados de logística integrada de viagens corporativas, compreendendo o gerenciamento completo de deslocamentos de servidores, incluindo, mas não se limitando a: assessoria técnica especializada, gestão de reservas, aquisição, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos nacionais, contratação de serviços de hospedagem, organização de traslados terrestres, acompanhamento e gestão das demandas, garantindo agilidade, segurança, economicidade, transparência e padronização aos processos de viagem de interesse desta Agência de Fomento de Goiás S/A, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I e demais documentos integrantes do presente processo.
- 1.2. A aquisição dos itens constantes do objeto será feita sob demanda, não havendo obrigatoriedade da GoiásFomento em adquirir a estimativa total de cada item descrita no Termo de Referência;
- 1.3. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras e www.goiasfomento.com
- 1.4. A licitação será realizada em lote único.
- 1.5. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação no www.gov.br/compras e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão as últimas.
- 1.6. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber e não contrariar a legislação própria das empresas estatais, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie;
- 1.7. A proposta comercial deverá apresentar, exclusivamente, um percentual de desconto a ser aplicado sobre a Taxa de Serviço (DU) praticada pela licitante, a qual será cobrada sobre o valor total de cada transação (passagens, hospedagens, traslados). É vedada a cobrança de qualquer outro valor, taxa, encargo ou rubrica adicional.

3. DA ABERTURA:

- a. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo (a) Pregoeiro (a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- b. Durante a sessão pública, a comunicação entre Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- c. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- d. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

- a. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO ORÇAMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

- a. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado em hipóteses excepcionais, de acordo com a legislação vigente.
- b. O prazo de entrega consta no Termo de Referência;
Os serviços deverão ser prestados de forma continuada e sob demanda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana., obedecendo às especificações constantes deste Edital Pregão Eletrônico nº 005/2025 e seus anexos, da proposta vencedora, do contrato e ainda, das Leis Federais nº 13.303/2016, nº. 14.133/21, naquilo que couber em relação à modalidade de pregão eletrônico;

- c. Cabe ao Fiscal e ao gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, de acordo com o disposto na Minuta Contratual, Anexo VII.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O custeio de tal aquisição se dará pela dotação orçamentária conta nº: **8.1.7.75.00.00.08.700.001 – DESPESAS DE VIAGEM NO PAÍS – SERVIDORES, 8.1.7.75.00.00.087-002 – PASSAGENS E 8.1.7.75.00.00.087.004 – DIRETORIA.**

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a. Os serviços deverão ser executados acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, as quais se aderem às cláusulas constantes do Contrato;

8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- a. Somente poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas interessadas que atenderem integralmente às exigências previstas neste Edital, incluindo a apresentação da documentação requerida, e que estiverem regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como devidamente credenciadas no sistema eletrônico disponível em www.gov.br/compras, para este certame. Além disso, é imprescindível que possuam em seu objeto social, constante no contrato social vigente, devidamente registrado na Junta Comercial competente, a previsão para a comercialização e/ou execução do objeto especificado no Termo de Referência – Anexo I, que integra o presente Edital.
- b. Os interessados deverão observar as condições de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas.
- c. O licitante será exclusivamente responsável pelas transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances ofertados, incluindo os atos praticados diretamente ou por intermédio de seu representante, excluindo-se qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso inadequado de suas credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- d. É obrigação do licitante cadastrado conferir a exatidão de seus dados nos sistemas mencionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou desatualização.

- e. O descumprimento da obrigação prevista no item anterior poderá ensejar a desclassificação da licitante no momento da habilitação.
- f. Será assegurado tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, e pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;
- b) Que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- c) Que previamente, realizem o credenciamento junto ao SICAF
- d) A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de login e senha privada da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico
- e) Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.gov.br/compras, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou contratar com a GOIASFOMENTO a empresa:
 - I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da GOIASFOMENTO;
 - II. incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata o Art. 23 da Lei 12.846/2013;
 - III. impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás;
- a. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos das Leis n. 13.303/2016, e nº. 14.133/21;
- IV. , enquanto perdurarem os efeitos da sanção

- V. construída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da GOIASFOMENTO;
- VI. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da GOIASFOMENTO;
- VII. Neste caso, não será admitida participação de empresa estrangeira que não tenha funcione no Brasil, por se tratar de objeto delimitado ao agenciamento de voos domésticos nacionais;
- VIII. empresa que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação:
 - i. No caso de empresa em processo de recuperação judicial, será permitida sua participação na licitação, desde que esteja com o plano de recuperação devidamente aprovado e homologado judicialmente, bem como com a recuperação judicial já deferida, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ademais, a empresa deverá apresentar certidão judicial, emitida pelo juízo responsável pela homologação do plano mencionado, em substituição às certidões negativas de falência e recuperação judicial, atestando que a empresa possui condições econômicas e financeiras para suportar as obrigações decorrentes de um futuro contrato com a Administração Pública.
 - b. Aplicam-se às vedações:
 - i. à contratação do próprio empregado ou dirigente da GOIASFOMENTO, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - ii. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a GOIASFOMENTO há menos de 6 (seis) meses
 - iii. Que esteja suspensa de licitar junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
 - iv. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c. autoridade do Estado de Goiás

10. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

- a. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), para fazerem jus aos benefícios conferidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar sua condição de ME ou EPP em campo específico do sistema eletrônico. Tal declaração é indispensável para sua participação no procedimento licitatório.
- b. Na hipótese de participação no presente certame, será assegurado às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), como critério de desempate, o direito de preferência para apresentar proposta de menor preço em relação àquela ofertada por licitante que não se enquadre nessas categorias.
- c. Não poderão usufruir do regime diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, as licitantes que se enquadrem nas hipóteses de exclusão previstas no artigo 3º da referida norma.
- d. As disposições que regulam o presente Pregão serão interpretadas sempre no sentido de promover a ampliação da competitividade entre os interessados, observados os direitos das participantes.
- e. Para se beneficiar das prerrogativas previstas no Decreto Estadual nº 7.466/2011, a licitante que se qualificar como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá declarar essa condição e, no momento da apresentação dos documentos de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, apresentar certidão que comprove seu enquadramento, emitida pela Junta Comercial. Alternativamente, poderá ser apresentado documento emitido pela Receita Federal, por meio de consulta ao sítio eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, sendo este passível de confronto com as peças contábeis apresentadas no certame.
- f. A participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) obedecerá rigorosamente às disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela LC nº 147/2014, bem como nos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.600/2012.
- g. Não se aplica às disposições referentes à condição de tratamento diferenciado, nos casos de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins

de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme descrito no item “c” do §3º, inciso VI do artigo 1º deste Regulamento.

- h. Este Pregão Eletrônico observará, no que for cabível, as disposições aplicáveis ao Pregão Presencial, conforme disciplinado pela legislação vigente.

11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

- a. Para participar do Pregão, a licitante deverá realizar o credenciamento no sistema "Pregão Eletrônico", disponível no site eletrônico www.gov.br/compras.
- b. O credenciamento será efetuado mediante os seguintes procedimentos:
 - i. Atribuição de login e senha, de caráter pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo a validação condicionada à homologação do cadastro do fornecedor.
 - ii. O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica na assunção de responsabilidade, tanto por parte da própria licitante quanto de seu representante legal, e na presunção de sua aptidão técnica para realizar as transações relacionadas ao Pregão Eletrônico.
 - iii. A utilização da senha de acesso ao sistema eletrônico será de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, abrangendo todas as transações realizadas, seja diretamente ou por intermédio de seu representante. Em nenhuma hipótese o provedor do sistema ou a GOIASFOMENTO, promotora da licitação, será responsabilizada por eventuais danos decorrentes de uso inadequado ou indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - iv. A representação da licitante deverá ser formalizada por meio de instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que ateste os poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Caso o representante seja sócio, proprietário, dirigente ou equivalente da empresa proponente, será exigida a apresentação de cópia do contrato social, estatuto ou outro instrumento específico que expresse os poderes conferidos para o exercício de atribuições e assunção de obrigações decorrentes de sua investidura.

12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL:

- a. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

- i. Os pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio eletrônico, conforme previsto no edital.
 - ii. A impugnação não terá efeito suspensivo, cabendo à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da impugnação.
- b. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo ser respondidos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por meio eletrônico, conforme previsto no edital.
 - i. Caso a impugnação seja acolhida, eventuais modificações realizadas no edital deverão ser divulgadas nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não impactar a preparação das propostas
 - ii. Na contagem dos prazos para apresentação de impugnação ou pedidos de esclarecimento, estabelecidos nos subitens acima, excluir-se-ão o dia do início e o dia do vencimento.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- a. A licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública. Após esse prazo, a fase de recebimento de propostas será automaticamente encerrada.
- b. A licitante deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital.
- c. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta previamente encaminhada. Caso a avaliação de conformidade das propostas ultrapasse o período de um dia, o pregoeiro deverá suspender a sessão pública do pregão. Após a suspensão, o pregoeiro comunicará às licitantes, via chat do sistema, a data e o horário previstos para o início da etapa de lances.

- d. A apresentação das propostas, nem como o seu julgamento será realizado com base nos valores expressos em moeda nacional (Real – R\$), admitindo-se, se for o caso, para as propostas inicialmente cotadas em moeda estrangeira, a conversão pela empresa para reais utilizando-se a taxa de câmbio de venda do dólar comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no fechamento do dia útil anterior à data da abertura das propostas, mediante comprovação;
- d. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme estipulado no preâmbulo deste Edital.
 - i. Decorrido o prazo de validade das propostas sem que haja convocação para contratação, as licitantes estarão desobrigadas dos compromissos assumidos.
 - ii. Será aceita apenas uma proposta por ITEM/LOTE para cada licitante, sendo que, ao término do prazo estipulado para registro de propostas, o sistema bloqueará automaticamente o envio de novas propostas.
- e. Os quantitativos referentes ao objeto da licitação estão constantes do ANEXO I – Termo de Referência, e demais anexos do Edital.
- f. A Proposta de Preço deverá ser apresentada contendo o “VALOR UNITÁRIO”, conforme especificado no Termo de Referência, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A disputa, na fase de lances, será pelo valor total do item/lote, e caberá exclusivamente à licitante comprovar a exequibilidade dos valores, caso solicitado pelo pregoeiro.
- g. O sistema eletrônico permite a exclusão ou alteração da proposta dentro do prazo estipulado no Edital para o registro de propostas. Após esse prazo, não será permitida a exclusão ou alteração, sendo as propostas analisadas conforme os critérios estabelecidos no Edital.
- h. Na hipótese de apresentação de propostas com valores idênticos, será considerada válida aquela registrada primeiro no sistema.
- i. O pregoeiro e sua equipe de apoio poderão realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e exigir que a licitante apresente comprovação, se necessário.
- j. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade das informações constantes em sua proposta e dos lances ofertados durante a sessão pública.

- k. Todas as licitantes deverão cotar seus preços considerando a inclusão de todos os tributos aplicáveis, bem como os custos diretos e indiretos necessários para atender integralmente às exigências do Edital e seus anexos.
- l. Quaisquer tributos, custos e despesas omitidos ou incorretamente cotados na proposta serão considerados como inclusos nos preços apresentados, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Os serviços deverão ser prestados sem ônus adicionais, independentemente de eventuais omissões ou erros na cotação dos tributos e custos.

- m. A licitante será responsável exclusiva pelos preços propostos, não lhe sendo permitido pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.
- n. Incumbirá à licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo os ônus decorrentes de eventual desconexão ou inobservância de mensagens emitidas pelo sistema.
- o. Caso, por motivo de força maior, a adjudicação não seja efetivada dentro do período de validade da proposta, e havendo interesse por parte da GOIÁSFOMENTO, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade por igual período.
- p. A licitante deverá apresentar declaração de concordância com a retenção, pela GOIÁSFOMENTO, do percentual correspondente à execução do objeto, nos termos da Resolução nº 071/INSS, quando aplicável.
- q. Serão admitidas, a critério da pregoeira, falhas de natureza meramente formal que não comprometam a essência do conteúdo, o interesse público, ou os princípios da isonomia e da legalidade.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- a. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- b. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas previamente inseridas no sistema até o momento da abertura da sessão pública.
- c. O sistema disponibilizará um campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

- d. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.
- e. Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de desconto sobre o item.
- f. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa definido no Edital.
- g. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- h. Apenas serão admitidos lances de valores inferiores aos últimos ofertados e registrados pelo sistema para cada licitante.
- i. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo por cento).;
- j. Cada licitante poderá, uma única vez, excluir o último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após seu registro no sistema, desde que este seja inconsistente ou inexequível.
- k. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- l. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- m. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- n. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- o. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- p. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- q. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- r. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada.

somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- s. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- t. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- u. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- v. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- w. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- x. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- y. Em caso de empate, serão observadas as regras de desempate legalmente previstas, na ordem como disposto na Lei 13.303/16 (art.55).
- z. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de o preço do primeiro colocado, resultante do desconto ofertado, permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- aa. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

- bb. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- cc. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- dd. . Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

15. DO JULGAMENTO:

- a. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e às disposições deste edital, especialmente no que tange à existência de sanções que impeçam a participação ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - i. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - ii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - iii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- b. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.
- c. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o pregoeiro realizará diligências para verificar a eventual ocorrência de fraude por parte das empresas indicadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, conforme disposto no artigo 29 da Instrução Normativa nº 3/2018:
 - i. A tentativa de burla será investigada por meio da análise de vínculos societários, similaridade nas linhas de fornecimento, entre outros elementos;
 - ii. O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação;

- iii. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.
- d. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, proceder-se-á à habilitação do licitante.
- e. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado algum benefício destinado a microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP), o pregoeiro verificará se o licitante atende aos requisitos para sua aplicação, conforme disposto neste edital;
- f. Verificadas as condições de participação e a utilização do benefício, o pregoeiro analisará a adequação da proposta classificada em primeiro lugar ao objeto licitado, bem como sua compatibilidade com o preço máximo estipulado neste edital e em seus anexos, em conformidade com os artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.
- g. A proposta vencedora será desclassificada caso:
 - i. Contenha vícios insanáveis;
 - ii. Não atenda às especificações técnicas descritas no Termo de Referência;
 - iii. Apresente preços inexequíveis ou valores superiores ao preço máximo estabelecido para a contratação;
 - iv. Não tenha sua exequibilidade comprovada quando exigido pela Administração;
 - v. Não atenda a outras exigências deste edital ou de seus anexos, desde que a desconformidade seja insanável.
- h. Para bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade a apresentação de proposta cujo valor seja inferior a 50% do valor estimado pela Administração. Nesses casos, será facultado ao pregoeiro promover diligências para comprovação da viabilidade econômico-financeira da proposta, podendo ser exigidos memoriais de formação de preços, demonstrações contábeis, contratos similares ou outros documentos que julgar pertinentes:
 - i. Que os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta;
 - ii. A inexistência de custos de oportunidade que justifiquem o valor ofertado
- i. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, diligências poderão ser realizadas para que o licitante comprove a viabilidade de sua proposta.

- j. Caso o custo global do objeto licitado tenha sido detalhado por meio de planilhas de custos e formação de preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar planilha elaborada com valores ajustados ao total da proposta, sob pena de desclassificação.
- k. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- l. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para desclassificação, desde que sejam corrigidos dentro do prazo estabelecido pelo sistema e sem aumento do valor total da proposta:
 - i. O ajuste limita-se a sanar falhas formais sem alterar a substância da proposta
 - ii. É passível de correção, por exemplo, a indicação indevida de recolhimento de tributos sob o regime do Simples Nacional.
- m. Para análise da adequação da proposta ao objeto licitado, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área especializada.
- n. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a qualquer tempo, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta
- o. Caso seja exigida amostra no Termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la conforme especificado, sob pena de desclassificação;
- p. O local e horário para avaliação de amostras serão divulgados no sistema, sendo facultada a presença dos licitantes interessados.
- q. O resultado das avaliações será publicado no sistema eletrônico.
- r. A ausência ou atraso na entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou a apresentação de amostra fora das especificações previstas no edital, acarretará a recusa da proposta.
- s. Caso a amostra apresentada pelo primeiro classificado seja rejeitada, o pregoeiro analisará a proposta e as amostras dos classificados subsequentes, até que uma proposta seja considerada aceitável, observando o Termo de Referência.
- t. Em todo caso, poderá o Pregoeiro admitir juntada de documentos, em atendimento a diligência, durante a fase de habilitação/classificação, que venham a atestar

condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso afronte os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes (Acórdão 602/2025 – TCU);

16. DA FASE HABILITAÇÃO:

- a. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.
- b. Cadastro Obrigatório no CADASTUR, na categoria de “Agência de Turismo” ou em categoria equivalente que comprove a aptidão para a execução do objeto, devidamente atualizado.

c. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

- i. Cédula de Identidade ou documento equivalente de identificação
- ii. Registro Comercial, no caso de empresário individual
- iii. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas alterações em vigor, devidamente registrados no órgão competente. Para sociedades por ações, deverá ser apresentada, ainda, a documentação relativa à eleição de seus administradores.
- iv. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de comprovação da diretoria em exercício.
- v. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade desenvolvida assim o exigir.

c. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- ii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, quando aplicável ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

iii. Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal. iv. Certidão negativa de débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou outro documento que demonstre regularidade perante a Seguridade Social, admitindo-se ainda a apresentação de prova de garantia judicial suficiente para a quitação do débito, caso exista pendência litigiosa.

v. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal.

Nota: As comprovações relativas à regularidade junto à Seguridade Social e à Fazenda Federal devem ser apresentadas mediante certidão expedida de forma conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) administrados por essas instituições.

vi. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando localizado em unidade da federação diversa, bem como do Estado de Goiás

vii. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

viii. Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida em conformidade com o disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nota: Na hipótese de participação no certame pela matriz, com possibilidade de execução contratual pela filial, ou vice-versa, a regularidade fiscal deverá ser demonstrada por ambas, excetuando-se os casos em que, pela natureza das certidões, estas sejam emitidas exclusivamente em nome da matriz, conforme entendimento da Procuradoria-Geral do Estado no Despacho “AG” nº 001930/2008.

d. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

i. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde se localiza a sede da pessoa jurídica licitante, ou, no caso de pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial emitida pelo Cartório Distribuidor do seu domicílio.

ii. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados conforme os ditames legais, que

comproven a boa situação financeira da empresa. Fica vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo admitida sua atualização por índices oficiais caso encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á em boa situação financeira a empresa cujo balanço ou demonstrações contábeis evidenciem índices satisfatórios, conforme critérios estabelecidos. iii. Apresentação da comprovação do índice de liquidez geral, apurado com base no balanço apresentado, utilizando os seguintes parâmetros:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um), calculado pela fórmula $ILC = AC/PC$, sendo AC o Ativo Circulante e PC o Passivo Circulante;
 2. Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um), calculado pela fórmula $ILG = (AC + RLP)/ET$, onde AC é o Ativo Circulante, RLP o Realizável a Longo Prazo e ET o Exigível Total.
- iv. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicados na imprensa oficial, no caso de sociedades por ações, acompanhados do índice de liquidez financeira exigido.
- v. Caso a empresa apresente resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices mencionados, deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, conforme balanço patrimonial do último exercício social, nos termos da legislação aplicável. vi. Nos casos em que a qualificação econômico-financeira seja comprovada por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer tempo, a relação de compromissos assumidos pelos licitantes que impactem sua capacidade operacional ou a disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei de Licitações e Contratos.
- vii. Na habilitação para licitações que envolvam fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, fica dispensada, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, a apresentação do balanço patrimonial referente ao último exercício social, em conformidade com a legislação vigente.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. De acordo com o Termo de Referência;
- b. Em todo caso, o Pregoeiro, sempre que entender necessário para a adequada instrução do processo ou para assegurar a veracidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá realizar diligências complementares;
- c. Para tanto, poderá requisitar, a qualquer tempo durante o procedimento licitatório, o encaminhamento de cópias dos contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios ou quaisquer outros documentos que comprovem as informações declaradas nos atestados de capacidade técnica apresentados pelos licitantes.
- d. Caso seja identificada divergência ou insuficiência na comprovação, será facultada ao licitante a apresentação de justificativa ou de documentação adicional, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- e. As diligências serão registradas nos autos e suas conclusões deverão constar expressamente do relatório ou ata da sessão, sem prejuízo do eventual exercício da autotutela, se necessário.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- a. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- b. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não possuam sede ou filial no Brasil, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente em tradução livre.
- c. Caso o licitante vencedor seja uma empresa estrangeira que não possua sede ou filial no Brasil, para a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil e apostilados, nos termos do Decreto nº 8.660/2016, ou consularizações pelos consulados ou pela embaixada correspondente.
- d. Na hipótese de participação de consórcios, a habilitação técnica, quando exigida, será realizada por meio do somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciado. Para a habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores correspondentes de cada integrante do consórcio.
- e. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- f. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos da lei.
- g. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.
- h. O licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas contemplam a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, em convenções coletivas e em termos de ajustamento de conduta vigentes à data da entrega das propostas.
- i. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- i. A comprovação dos requisitos de habilitação mediante apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida em caso de dúvida quanto à integridade do documento digital ou por imposição legal expressa (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- j. O licitante é responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais no SICAF, devendo corrigir ou alterar os registros imediatamente, caso identifique incorreções ou desatualizações (IN nº 3/2018, art. 7º).
- k. A inobservância da atualização de dados poderá acarretar a desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- l. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.
 - i. Os documentos não contemplados no SICAF deverão ser enviados digitalmente, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do pregoeiro.
 - ii. Quando a fase de habilitação anteceder a de apresentação de propostas e lances, os documentos de habilitação e as propostas econômicas serão enviados simultaneamente pelo sistema, conforme disposto na IN SEGES nº 73/2022, arts. 36, §1º, e 39, §1º.
- m. A verificação no SICAF ou a exigência de documentos não abrangidos por ele será restrita ao licitante vencedor.
 - i. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos após o julgamento das propostas e exclusivamente do licitante mais bem

classificado. ii. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, os documentos de regularidade fiscal serão exigidos de todos os licitantes.

- n. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
 - i. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- o. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nas seguintes situações:
 - i. A complementação de informações acerca dos documentos apresentados, desde que relacionadas a fatos existentes à época da abertura do certame;
 - ii. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- p. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- q. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- r. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados
- s. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observando a ordem de classificação, até identificar proposta que atenda integralmente ao edital.
- t. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda integralmente às exigências do edital, após conclusão dos procedimentos de análise.
- u. Para microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida apenas para fins de contratação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

- v. Após o encerramento da fase de habilitação, não será admitida a exclusão de licitantes por motivos relacionados a essa fase, salvo em casos de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- w. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 6 (seis) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- x. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- y. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações, em até 6 (seis) horas, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;
- z. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- aa. . A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

19. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

- a. A Declaração de não impedimento para licitar para participar de licitações e de ser contratada, bem como as demais, estarão dispostas como Anexo ao presente Edital, devendo a licitante preenchê-la com a verdade, sob pena de responsabilização.
- b. Dentre as declarações obrigatórias que seguirão anexas ao presente Edital, estão:
 - i Declaração de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - iii Declaração de que atende integralmente à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

iv Declaração de que assume a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- a. Declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro abrirá um prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e devidamente motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema eletrônico.
- b. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- c. A ausência de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a proceder com a adjudicação do objeto à licitante vencedora.
- d. Recursos interpostos com o único objetivo de atrasar ou obstruir o curso regular da licitação, bem como aqueles desprovidos de respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pelo Pregoeiro, que registrará, por meio do chat do sistema, os motivos de sua inadmissibilidade.
- e. Caso a intenção de recurso seja admitida, a licitante recorrente deverá protocolar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias. As demais licitantes serão imediatamente intimadas, pelo mesmo sistema, a apresentarem contrarrazões em igual prazo, que terá início após o término do prazo da recorrente.
- f. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão submetidos à apreciação da autoridade competente.
- g. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- h. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, respeitando-se o princípio da eficiência administrativa.
- i. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa, para realizar a análise, instrução e encaminhamento dos recursos à autoridade competente. Caso não reforme sua decisão de forma fundamentada, o procedimento será encaminhado ao Diretor Presidente.

- j. A autoridade competente disporá de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante justificativa devidamente comprovada, para proferir decisão em última instância.
- k. O Diretor Presidente decidirá os recursos submetidos à sua apreciação, retornando o procedimento ao Pregoeiro para que esta adjudique ou não o objeto à licitante vencedora, conforme o caso.
- i. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos legais ou apresentados por meio diverso do sistema eletrônico, tais como chat, e-mail, correspondência ou entrega presencial, uma vez que devem ser formalizados exclusivamente pelo sistema eletrônico, exceto em casos de comprovada indisponibilidade sistêmica.
- j. O acolhimento de recurso, seja pela Pregoeira ou pela autoridade competente, implicará a invalidação apenas dos atos que não forem passíveis de aproveitamento, preservando os demais

21. DOS TERMOS DO CONTRATO:

- a. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente
- b. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos;
- c. O prazo acima assinalado poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- d. O prazo de vigência do Contrato é aquele estabelecido pelo Termo de Referência;

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) Fica suspensa, temporariamente, de licitar e contratar com a GoiásFomento, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que:

- I. Convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III. III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa, contados a partir do recebimento da notificação;
- c) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- d) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GoiásFomento ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- e) As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- f) As sanções previstas podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:
- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a GoiásFomento, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) Será aplicada pena de Advertência quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por decisão da Presidência da GoiásFomento;

h) Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega do serviço estabelecidos por este TR, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou renovação da caução, quando for o caso, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte da entrega não realizada;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da entrega não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

i) A multa a que se refere o subitem acima não impede que a GOIASFOMENTO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei;

j) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

k) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela GoiásFomento ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

l) Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

m) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

n) Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, sendo eles considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas;

o) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida; II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

- i) Em caso de rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Contratante, sem justa causa, antes do término da vigência, a CONTRATADA fará jus ao recebimento proporcional pelo período efetivamente executado, mediante apuração pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
- j) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Contratante, por inadimplemento da CONTRATADA ou por qualquer das causas previstas em decorrência do Contrato ou por força de lei, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, de forma imediata, o valor correspondente ao período não executado do contrato, apurado de forma proporcional aos meses faltantes até o término da vigência original, devidamente atualizado pelo índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo.
- k) O valor devido pela CONTRATADA, nos termos do caput, poderá ser descontado da garantia contratual, sem prejuízo de eventual cobrança judicial do saldo remanescente, se necessário.

24. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO:

- a. As condições de aceitação do fornecimento dos materiais estão descritas no Termo de Referência – ANEXO I

25. MATRIZ DE RISCOS:

- a. Vide Anexo.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear erros de pequena relevância, mediante ato devidamente motivado.

- b. Fica assegurado à GoiásFomento, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogá-la, no todo ou em parte. A homologação do resultado desta licitação não implica em direito à contratação do objeto licitado.
- c. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- d. Iniciada a sessão pública do Pregão Eletrônico, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- e. Eventuais variações cambiais ocorridas após a assinatura do contrato não ensejarão direito a qualquer revisão dos valores contratados, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas expressamente na matriz de riscos
- f. São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente.
- g. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e condições anteriormente estabelecidos, salvo comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- h. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis e de expediente na GoiásFomento.
- i. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível aferir sua qualificação e a exata compreensão da proposta.
- j. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento ou vantagens indevidas a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.
- k. As normas que regem este Pregão serão interpretadas de modo a ampliar a competitividade entre os interessados, sem comprometer a segurança do futuro Contrato ou Instrumento equivalente.

- l. A GoiásFomento poderá, até a assinatura do Contrato ou Instrumento equivalente, inabilitar o Licitante, mediante despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, caso venha a ter conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a capacidade econômico-financeira ou a regularidade fiscal do Licitante.
- m. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o próximo Proponente classificado, mediante recebimento da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, declarando vencedor aquele que atender às condições exigidas no edital.
- n. É responsabilidade do Licitante acompanhar o processo por meio do site www.gov.br/compras, incluindo a realização da sessão pública, o envio dos lances e os Documentos de Habilitação solicitados.
- o. O processo que originou a presente licitação está disponível para análise e verificação pelos interessados. Pedidos de esclarecimento quanto a dúvidas na interpretação do Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados, por escrito, ao Pregoeiro, na GoiásFomento, situada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central - CEP: 74005-010 – Goiânia-GO, ou pelo e-mail: gelic@goiasfomento.com.br.
- p. O aviso do Edital foi devidamente publicado nos termos do art. 92, §2º, do Regulamento, conforme documentação juntada aos autos do processo.
- q. A falta de solicitação de informações complementares por parte das Proponentes implica a tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas disponibilizadas foram consideradas suficientes.
- r. Dúvidas sobre as especificações do objeto NÃO serão sanadas por meio do chat, o qual é reservado à comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes. Informações complementares para esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, no endereço constante do preâmbulo, durante o horário de expediente das 08h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo email: gelic@goiasfomento.com.br.
- s. Este Edital deve ser lido e interpretado em sua integralidade. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

- t. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- u. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- v. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- w. Em caso de divergência entre normas infralegais e as disposições deste Edital, prevalecerão estas últimas.
- x. A data de abertura da sessão pública poderá ser transferida, por conveniência da GoiásFomento, sem prejuízo do disposto na Lei nº. 14.133/21, naquilo que couber em relação à modalidade de pregão eletrônico;
- y. Os casos omissos serão resolvidos com base nos seguintes diplomas legais: Leis Federais nº 13.303/2016 e nº nº. 14.133/21, naquilo que couber em relação à modalidade de pregão eletrônico; Leis Estaduais nº 17.928/2012 e nº 18.989/2015; Decretos Estaduais nº 7.466/2011, nº 7.468/2011, nº 7.600/2012, nº 7.804/2013 e nº 8.365/2015; e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014.

27. DO FORO:

- a. A interpretação e aplicação dos termos contratuais, serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sob qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas pelos preceitos de direito privado, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral d contratos

28. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

- a. Anexo I – Termo de Referência;

- i Sub-Anexo I – Modelo de Proposta
- ii Sub-Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
- b. Anexo II – Declaração de atendimento ao art. 7º,XXXIII, da CF/1988;
- c. Anexo III – Declaração de Regularidade e Inexistência de Fato Impeditivo
- d. Anexo IV – Declaração de Enquadramento à Lei 123/06 e 147/14
- e. Anexo V – Declaração de Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática
- f. Anexo VI - Declaração de atendimento à Lei AntiCorrupção e à Lei Geral de Proteção de Dados;
- g. Anexo VII -Declaração de que assume a responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados
- h. Anexo VIII – Minuta do Contrato
- i. Anexo IX - Matriz de Riscos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Este documento representa o ato inicial do processo licitatório, fundamentando a necessidade da contratação e alinhando-a aos objetivos estratégicos da instituição.

1.2. Visa estabelecer os requisitos mínimos para garantir a viabilidade técnica, financeira e operacional da contratação, apresentando alternativas avaliadas, critérios de seleção e elementos essenciais para subsidiar a tomada de decisão, assegurando transparência e eficiência no atendimento às demandas institucionais e ao interesse público.

1.3. Este Termo de Referência está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar nº 4/2025, acostado ao processo SEI, que analisou a necessidade, os riscos e a viabilidade da contratação.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de logística integrada de viagens corporativas, incluindo assessoria, gestão de reservas, aquisição, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos nacionais, contratação de hospedagem e traslados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta da GoiásFomento em realizar deslocamentos de servidores para o cumprimento de sua missão institucional, sendo uma atividade-meio essencial e contínua, compreendendo:

- assessoria, cotações, reservas, alterações (remarcações), cancelamentos e reembolsos;
- emissão de bilhetes/vouchers;
- hospedagens em território nacional;
- traslados nacionais;
- disponibilização de sistema self-booking, garantindo aquisição fracionada e sob demanda.

2.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 (cinco) anos;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento de diretores e servidores em viagens a serviço ou participação em eventos, reuniões, cursos, seminários e missões técnicas.

3.2. A decisão por contratação unificada de passagens, hospedagens e traslados foi adotada com fundamento em análise constante do ETP, que demonstrou vantagens como economia de escala, simplificação da gestão contratual, redução de custos administrativos e maior eficiência da execução.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. A solução consiste na contratação de um serviço continuado de agenciamento de viagens, sob demanda, que centralizará e profissionalizará toda a logística de deslocamentos de servidores da GoiásFomento.

3.4. A solução será operacionalizada por meio de uma plataforma tecnológica online (sistema self-booking), que permitirá automatizar o fluxo de solicitação, cotação, aprovação e gestão dos deslocamentos.

3.5. A empresa contratada, com registro obrigatório no Cadastur, ficará responsável por todas as etapas operacionais, incluindo a emissão de bilhetes aéreos, reservas de hospedagem e organização de traslados, garantindo a entrega dos vouchers e bilhetes em tempo hábil. A assistência técnica e o suporte em situações emergenciais serão prestados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A contratada deverá disponibilizar pessoal qualificado para atendimento.

4.2. As solicitações serão realizadas conforme demanda da GEPAT, inclusive finais de semana e feriados.

4.3. Serviços executados mediante solicitação formal, admitida exceção em casos urgentes.

4.4. Classe das passagens e categoria dos hotéis definidos no documento de solicitação.

4.5. Serviços entregues à GEPAT ou enviados por meio eletrônico (e-tickets, vouchers).

4.6. Repasses de descontos promocionais obrigatórios à Agência.

4.7. Preços observando regras da ANAC, INFRAERO e órgãos reguladores.

4.8. Prazo máximo de 48h para emissão de passagens e hospedagens após solicitação.

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. NOTA FISCAL / FATURAS

- 5.1. Emissão de Nota Fiscal/Fatura até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 5.2. Planilha detalhada dos serviços prestados deverá acompanhar a fatura.
- 5.3. Comprovantes de hospedagem emitidos diretamente pelos hotéis.
- 5.4. Faturas mensais deverão conter: identificação de bilhetes, valores, descontos, tarifas, nome do passageiro, gastos com hospedagem.

6. CUSTO E QUANTIDADE ESTIMADA

6.1. Estimativa anual: Com base no histórico de consumo da Agência nos últimos 24 meses e principalmente pela projeção com base em viagens previstas no calendário institucional, estima-se para o período de 12 meses:

- Passagens aéreas nacionais: R\$ 80.000,00
- Hospedagens: R\$ 60.000,00
- Total estimado: R\$ 140.000,00

6.2. Critério de cálculo: os valores foram definidos a partir da média de despesas executadas pela Agência nos últimos 24 meses, conforme registros de viagens corporativas, ajustados pelo planejamento institucional para o exercício de 2025, que prevê intensificação da participação da Diretoria e servidores em eventos técnicos, missões e cursos de capacitação em outras unidades da federação.

7. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1. Vigência do contrato: 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos.
- 7.2. Entrega de passagens e hospedagens em até 48h após solicitação.
- 7.3. Confirmações enviadas por e-mail ao setor responsável.
- 7.4. Atendimento emergencial admitido fora do expediente.

8. REQUISITOS TÉCNICOS DO FORNECEDOR

- 8.1. Cadastro obrigatório no CADASTUR (Ministério do Turismo).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará relatórios gerenciais mensais emitidos pela Contratada, que deverão detalhar todos os serviços prestados no período, incluindo cópias de bilhetes, vouchers, notas fiscais dos fornecedores e a comprovação das cotações realizadas;

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado não produziu os resultados acordados, deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, especialmente no que tange à busca pela economicidade.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal técnico, ao final de cada mês, mediante a análise dos relatórios e documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada dos relatórios e comprovantes, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

9.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, limitado ao prazo máximo de até trinta dias a contar da data apresentação da nota fiscal válida;

9.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

9.10. A taxa de serviço inicialmente contratada é fixa e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.11. Após o interregno de um ano, a taxa de serviço poderá ser reajustada, mediante a aplicação de índice oficial de preços (IPCA), para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em caso de renovação contratual

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da GOIÁSFOMENTO;

10.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.3 Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;

10.4 Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens etc.);

10.5 Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;

10.6 Informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à GOIÁSFOMENTO;

10.7 Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a contratada deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;

10.8 Informar e repassar integralmente à GOIÁSFOMENTO, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;

10.9 Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

10.10 É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, que não estejam expressamente previstos no contrato, em especial sobre tarifas de passagens e hospedagens, restringindo-se a remuneração da contratada exclusivamente à taxa de serviço (DU), nos termos da proposta vencedora. Fica, ainda, vedada a inclusão de encargos, taxas administrativas, custos operacionais ou qualquer outra rubrica que venha a onerar a Administração de forma indevida, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10.11 É obrigatória a comprovação documental dos descontos concedidos, por meio de relatório do sistema de reservas ou print de tela gerado no momento da cotação, contendo data, hora e valor praticado, de forma a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a economicidade da contratação. Tais documentos deverão acompanhar as faturas mensais, sob pena de glosa dos valores.”

10.12 Os custos de multas e taxas de alteração, remarcação ou cancelamento de passagens aéreas e hospedagens, quando decorrentes de políticas tarifárias das companhias aéreas ou estabelecimentos hoteleiros, serão integralmente suportados pela Administração, desde que devidamente comprovados por documentos fiscais e/ou relatórios de sistema de reservas, vedada a incidência de qualquer acréscimo relativo à taxa de serviço (DU) sobre tais valores.

10.13. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá priorizar processos totalmente digitais, como a emissão de bilhetes e vouchers em formato eletrônico, para reduzir o consumo de papel.

b) Sempre que possível, a contratada deverá otimizar os roteiros de viagem, sugerindo voos diretos e incentivando o uso de transporte compartilhado ou de baixa emissão para os traslados.

c)A contratada será estimulada a privilegiar a seleção de fornecedores, como hotéis e companhias de transporte, que possuam certificações ambientais ou demonstrem práticas sustentáveis comprovadas

10.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

10.1.2. A Contratada deverá disponibilizar uma plataforma tecnológica online (sistema self-booking e/ou aplicativo móvel) para solicitação, cotação, aprovação e gestão das viagens.

10.1.3. Para cada solicitação de passagem aérea ou hospedagem, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações, buscando sempre a opção mais vantajosa (menor preço) que atenda às necessidades de horário e localidade, em conformidade com a política de viagens da Contratante.

10.1.4. A emissão dos bilhetes e vouchers de hospedagem deverá ocorrer em até 48 horas após a aprovação da solicitação pela Contratante, podendo tal prazo ser reduzido em caso de necessidade da Contratante;

10.1.5. A Contratada deverá prestar atendimento e suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a emergências como cancelamentos, alterações de voos e outras necessidades imprevistas dos servidores em trânsito.

10.1.6. Os serviços serão prestados **sob demanda**, de forma remota, por meio da plataforma online e canais de atendimento telefônico e eletrônico da Contratada, não havendo obrigação da Contratante em adquirir toda a estimativa despesas previstas para o exercício;

10.1.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os recursos necessários, incluindo a plataforma de gerenciamento, sistemas, ferramentas e pessoal qualificado, sem ônus adicional para a Contratante.

10.1.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes estimativas anuais: R\$ 80.000,00 para passagens aéreas e R\$ 60.000,00 para hospedagem, para os próximos 12 (doze) meses, com base no gasto anual de serviços da mesma natureza dos últimos 48 (quarenta e oito) meses.

10.1.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

11.2 Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração;

11.3 Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;

11.4 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Equipe de Fiscalização – além do Gestor (titular da GEPAT), foram previstos fiscais técnico e administrativo, a serem designados por Portaria específica a ser editada pela Presidência da GoiásFomento.

12.2. Além disso, serão instituídas as seguintes rotinas:

- Reunião Inicial de Alinhamento – incluiu-se dispositivo determinando reunião entre contratada, gestor e fiscais antes a assinatura, para definição de fluxos, prazos, formas de comunicação e responsabilidades, de maneira a permitir maior clareza sobre as expectativas das partes sobre o objeto contratual, esclarecimento sobre o funcionamento das cláusulas e demais dúvidas que possam surgir, sendo lavrada ata de reunião para fins de assegurar a clareza das partes em relação ao objeto contratado
- Fundamentação – as medidas reforçam a governança, mitigam riscos e asseguram maior eficiência e transparência na execução contratual, atendendo integralmente às recomendações da área de licitações e aos princípios da Lei nº 13.303/2016.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

12.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

12.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

12.7. O papel do fiscal neste Contrato compreende todas as ações necessárias para acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, verificando a conformidade dos serviços prestados com os requisitos de qualidade, economicidade e desempenho definidos neste Termo de Referência.

12.8. É dever do fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9. Além disso, o fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções

12.11. Cabe ao gestor do contrato coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual, bem como tomar as decisões que ultrapassem a competência dos fiscais para o bom andamento do contrato.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O critério proposto no TR é o de **maior desconto** sobre a taxa de serviço (DU).

O critério de julgamento definido – maior percentual de desconto sobre a taxa de serviço (DU) – é o mais adequado e econômico para esta contratação, considerando:

- a) Transparência e objetividade: tarifas de passagens e hospedagens variam conforme mercado regulado, impossibilitando fixação prévia em edital. A disputa concentrada sobre a taxa DU assegura comparabilidade objetiva e aferição direta do benefício econômico à Administração.
- b) Economicidade: a redução da taxa DU repercute sobre todas as transações realizadas ao longo da vigência contratual, gerando economia contínua e imediata.
- c) Risco mitigado: evita propostas inexecutáveis relativas a tarifas/hospedagens, que não são controladas pela agência, garantindo segurança jurídica e operacional.
- d) Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Justificativa da Contratação Unificada

A opção pela contratação unificada de passagens hospedagens em detrimento do parcelamento em lotes, fundamenta-se nos seguintes pontos:

- a) Economia de escala: centralização junto a uma única agência amplia margem de descontos e promoções aplicáveis.
- b) Racionalização administrativa: evita múltiplos contratos, fiscalizações e rotinas de pagamento, reduzindo custos operacionais e burocráticos.

c) Integração logística: em diversas situações, passagens, hospedagens e traslados estão interligados na mesma missão institucional; a gestão unificada garante agilidade e reduz falhas.

d) Prática consolidada: modelo adotado em diversos órgãos da Administração Pública, justamente pelos ganhos de escala e eficiência.

Assim, a escolha do critério de julgamento e a manutenção da contratação unificada mostram-se como solução mais transparente, econômica e eficiente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 13.303/2016.

e) É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título, que não estejam expressamente previstos no contrato, em especial sobre tarifas de passagens e hospedagens, restringindo-se a remuneração da contratada exclusivamente à taxa de serviço (DU), nos termos da proposta vencedora. Fica, ainda, vedada a inclusão de encargos, taxas administrativas, custos operacionais ou qualquer outra rubrica que venha a onerar a Administração de forma indevida, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14. RISCOS E MITIGAÇÕES

14.1. O risco do objeto é classificado como baixo, porém apresenta hipóteses operacionais mapeadas:

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Cancelamento de voos/hospedagens	Médio	Médio	Reemissão imediata e opções equivalentes
Indisponibilidade de hotéis	Baixo	Médio	Rede credenciada ampla e self-booking
Falhas no sistema eletrônico	Baixo	Alto	Atendimento emergencial telefônico 24h
Atrasos em traslados	Médio	Baixo	Frota reserva e comunicação imediata
Cobrança indevida	Baixo	Médio	Faturas detalhadas e fiscalização rigorosa

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, pelo emprego das técnicas previstas em lei, com vistas ao atendimento do interesse público primário.

SUB-ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Representante Técnico:

Telefone:

Proposta que faz a empresa NOME DA EMPRESA LICITANTE para emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Item	Descrição	Qtde	Estimativa de Custo do Contrato	TAXA DE DESCONTO	Estimativa do contrato (após aplicação da Taxa de Desconto)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de logística integrada de viagens corporativas, incluindo assessoria, gestão de reservas, aquisição, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes aéreos nacionais, contratação de hospedagem e traslados.	Variável	R\$140.000,00		
TOTAL					

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Valor global da proposta:

Validade da Proposta:

Local de entrega: Agência de Fomento de Goiás S.A. – GoiásFomento, situada a Av. Goiás, Nº 91 – Setor Central – Goiânia – GO – CEP 74005-010.

Assinatura

(Representante Técnico da Empresa)

SUB-ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa NOME DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE, CNPJ DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA, que a empresa NOME DA EMPRESA LICITANTE realizou o fornecimento de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, remarcação, endosso, conforme demanda da Agência de Fomento de Goiás S/A, com a devida entrega dos bilhetes e quaisquer outros serviços correlatos.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: **NOME DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**

Caracterização do CONTRATANTE: **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EMPRESA PRIVADA**

CNPJ: **CNPJ DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA**

Endereço: **ENDEREÇO DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**

Representante: **REPRESENTANTE DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**

Telefone: **TELEFONE DA EMPRESA CLIENTE DA EMPRESA LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Nome do produto fornecido: **NOME DO OBJETO FORNECIDO**

Descrição resumida do objeto: fornecimento de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, remarcação, endosso, conforme demanda da Agência de Fomento de Goiás S/A, com a devida entrega dos bilhetes e quaisquer outros serviços correlatos.

Goiânia, ____ de setembro de 2025.

Assinatura

(Representante da Empresa Cliente da Empresa Licitante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº (numero do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025.

DECLARA EXPRESSAMENTE

Para os devidos fins e sob as penas da lei, não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local de data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE E AUSENCIA DE IMPEDIMENTO

(RESOLUÇÕES CNMP nº 37/2009 – Alterada pela Resolução nº 172/2017)

A _____ inscrito no CNPJ nº __, por intermédio de seu representante nomeado (bastante procurador) o Sr. _____, CPF Nº _____ e identidade _____, DECLARA, nos termos da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de Contratação de empresa especializada, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I e os anexos do Edital nº 002/2025, que os sócios desta pessoa jurídica não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou que estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, nos últimos 6 (seis) meses, na GOIÁSFOMENTO, ou qualquer outro fato impeditivo de contratação.

OBS: A vedação não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo da GOIÁSFOMENTO diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

OBS: A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

Representante Legal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO À LEI 123/06 E 147/14

A (nome/razão social) , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de identidade nº e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 147/14, e demais dispositivos da Lei Complementar 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 147/14, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO V

DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA – PRSAC

À

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar do Pregão Eletrônico da GoiásFomento nº 007/2025, Processo SEI Nº 202500059000896

, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. Não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- II. Não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- III. Respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- IV. Não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- V. Não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VI. Não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VII. Não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;
- VIII. Respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- IX. Não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- X. Não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XI. Não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XII. Não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e Data), ____ de _____ de 2025.



Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI Nº 12.846/2013 (LEI ANTICORRUPÇÃO) E À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

À

Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento

Ref.: Pregão Eletrônico nº /_

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins:

1. Que cumpre integralmente todas as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar conduta íntegra e ética na relação com a Administração Pública, não praticando, admitindo ou tolerando qualquer ato lesivo, nos termos da legislação vigente;
2. Que cumpre e observa todas as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se integralmente pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados, tratados ou compartilhados em razão da execução do contrato.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 147/14, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

À

Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento

Ref.: Pregão Eletrônico nº /_

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins:

Que assume inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações e documentos apresentados no âmbito do certame licitatório em referência, ciente das sanções civis, administrativas e penais aplicáveis na hipótese de falsidade ou omissão.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e identificação do representante legal

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RIVAE AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2795001-PC e inscrito pelo CPF/MF: 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira, **LARA GARCIA BORGES FERREIRA**, casada, gestora governamental, portadora da Cédula de Identidade nº 6588407 SSP/GO, inscrita pelo CPF/MF 983.741.336-00, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Setor XXXXXXXXXX, XXXX-XX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXX, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX-XXX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato:

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 007/2025 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído no Processo Administrativo SEI nº 202500059000896, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 A celebração deste contrato se realiza com fundamento nos art. 44 e ss. do Regulamento Interno das Licitações, Contratos e Convênios da GOIÁSFOMENTO, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2025, homologado pelo Diretor-Presidente da GOIÁSFOMENTO em XX/XX/2025, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº202500059000896, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; compreendendo reserva, emissão, cancelamento, alteração, marcação, remarcação, endosso, conforme demanda da Agência de Fomento de Goiás S/A, com a devida entrega dos bilhetes e quaisquer outros serviços correlatos, pelo período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último;

Parágrafo Segundo: O objeto da contratação compreende os seguintes itens, com valores estimados:

- Passagens aéreas nacionais: valor estimado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- Hospedagem nacional: valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo Terceiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e seus anexos; o Edital de Pregão Eletrônico; Proposta do Contratado

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Os valores que a GOIÁSFOMENTO pagará à CONTRATADA pelos serviços relacionados na Cláusula Segunda deste Contrato, são os constantes da proposta de preços da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, conforme resumo apresentado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Estimativa de Custo do Contrato	TAXA DE DESCONTO	Estimativa do contrato (após aplicação da Taxa de Desconto)
01	Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais: compreendendo reserva emissão, cancelamento, alteração, marcação, remarcação, endosso, conforme demanda da Agência de Fomento de Goiás S/A com a devida entrega dos bilhetes e quaisquer outros serviços correlatos.	Variável	R\$ 140.000,00		
TOTAL					

VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 12 (doze) meses: xxxxxxxx, considerando a taxa de desconto apresentada pela Contratada.

3.1. Para executar os serviços, a Contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais.

3.2. As solicitações serão feitas, por demanda, pelo gestor do contrato, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados.

3.3. Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) ou por telefone.

3.4. Em caso de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a Contratada poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior, a solicitação do servidor designado pela Agência de Fomento de Goiás S/A, o qual encaminhará o respectivo documento posteriormente.

3.5. A Contratada deverá repassar integralmente à Agência de Fomento de Goiás S/A todos dos descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do agenciamento já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação das notas fiscais/faturas para recebimento.

3.6. Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser emitidos de acordo com as instruções dos órgãos de controle, tais como: DAC, INFRAERO e outros.

3.7. A classe da passagem será definida pela Contratante, o qual constará na solicitação efetuada.

3.8. A entrega dos bilhetes deverá ser encaminhados eletronicamente para o e-mail do gestor(a) do Contrato, mencionado do documento de solicitação, tal como e-tickets, etc.

3.9. No cômputo dos valores a serem pagos pela demanda contratada estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente demandados e fornecidos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DEFINIÇÃO DE PRAZO

4.1. MODELO DE CONTRATAÇÃO DO CONTRATO:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.2. Os serviços começarão a ser disponibilizados com todas as suas características em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

4.1.3. A Contratada deverá disponibilizar uma plataforma tecnológica online (sistema self-booking e/ou aplicativo móvel) para solicitação, cotação, aprovação e gestão das viagens.

4.1.4. Para cada solicitação de passagem aérea ou hospedagem, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações, buscando sempre a opção mais vantajosa (menor preço) que atenda às necessidades de horário e localidade, em conformidade com a política de viagens da Contratante.

4.1.5. A emissão dos bilhetes e vouchers de hospedagem deverá ocorrer em até 48 horas após a aprovação da solicitação pela Contratante, podendo tal prazo ser reduzido em caso de necessidade da Contratante;

4.1.6. A Contratada deverá prestar atendimento e suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para atender a emergências como cancelamentos, alterações de voos e outras necessidades imprevistas dos servidores em trânsito.

4.1.7. Os serviços serão prestados **sob demanda**, de forma remota, por meio da plataforma online e canais de atendimento telefônico e eletrônico da Contratada, não havendo obrigação da Contratante em adquirir toda a estimativa despesas previstas para o exercício;

4.1.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os recursos necessários, incluindo a plataforma de gerenciamento, sistemas, ferramentas e pessoal qualificado, sem ônus adicional para a Contratante.

4.1.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.1.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2 DAS ATIVIDADES INERENTES À CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e-PTA's) nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil.

4.2.2. No serviço de fornecimento de passagens deverá estar incluso: a reserva, a emissão, a alteração, a marcação, a remarcação, o cancelamento e o apoio nos embarques e desembarques caso necessário.

4.2.3. Providenciar a marcação e reservas no mesmo dia em que receber a solicitação emitida pela contratante.

4.2.4. Emitir o(s) bilhete(s) em tempo hábil (no máximo em 2 horas) as passagens solicitadas pela Agência de Fomento de Goiás S/A, salvo caráter emergencial e fora do horário de expediente da Agência de Fomento de Goiás S/A.

4.2.5. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada do(s) bilhete(s) e desembaraço de bagagens.

4.2.6. Proceder orientações quanto ao chek-in, antecipadamente ao embarque, caso necessário.

4.2.7. Nos casos em que a Contratante necessitar de trocar determinado voo, quando o bilhete de passagem aérea já tiver sido emitido, a Contratada obriga-se a remarcar ou emitir novo bilhete, conforme solicitação da Contratante, e reembolsar o valor pago na fatura subsequente, abatendo possíveis multas pelo cancelamento.

4.2.8. A Ordem de Serviço será emitida de forma clara e objetiva e nela deverá constar informações afetas à prestação de serviços a serem solicitado.

4.3. DOS PRAZOS

4.2.1. O prazo de início da prestação de serviços será de imediato, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho ou da Ordem de serviços.

4.2.2. A Contratada deverá entregar os bilhetes, (e-tickets), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque, podendo ser encaminhado eletronicamente para o e-mail ou para o telefone do gestor do contrato, a ser informado no documento específico de solicitação.

4.2.3. Excepcionalmente, para as solicitações emergenciais, a entrega será em local indicado pela Contratante, no ato da solicitação.

4.2.4. Toda solicitação será analisada e somente após o deferimento da Contratante, que a Contratada deverá emitir os bilhetes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência de Fomento de Goiás S/A, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

5.2. Compete ao gestor da Agência de Fomento de Goiás S/A, dentre outras obrigações:

5.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

5.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

5.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

5.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

5.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

5.2.6. Atestar o recebimento definitivo.

5.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

5.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, até o decurso do prazo da sua assinatura, conforme dispõe o art. 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

6.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

6.7. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.9. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

6.10. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.11. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.12. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do presente contrato descrito no instrumento é dotado apenas de caráter estimado, sendo cada contratação para viagem/hospedagem custeada sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, observada sempre a taxa de desconto ofertada;

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como transporte, alimentação, diárias, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. As despesas desta contratação serão pagas com Recursos Próprios da Agência de Fomento de Goiás S/A.

7.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente demandados e fornecidos.

7.5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Contas nº 8.1.7.75.10.001.000-6 Despesas de Viagem no País - Servidores, 8.1.7.75.10.002.000-1 Despesas de Viagem no País - Passagens, 8.1.7.75.10.003.000-7 Despesas de Viagem no País - Taxi e 8.1.7.75.20.001.000-8 Despesa de Viagem no País - Diretoria.

7.6. A taxa de serviço inicialmente contratada é fixa e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.7. Após o interregno de um ano, a taxa de serviço poderá ser reajustada, mediante a aplicação de índice oficial de preços, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. A CONTRATADA deverá protocolizar mensal, perante a CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo setor competente e pelo gestor do contrato e encaminhada para a Coordenadoria Financeira.

8.2 Junto com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá preencher e encaminhar para o setor responsável pela gestão do contrato, planilhas padronizadas pela CONTRATANTE, contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados por mês. Estas planilhas serão encaminhadas à CONTRATADA pelo setor responsável pela gestão do contrato no momento em que a mesma receber autorização para executar os serviços

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

8.4 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as Faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do bilhete (número, data de emissão, data de viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), (devidamente especificados);
- b) Nome do Passageiro;
- c) Valor das Tarifas;
- d) Valor bruto da fatura;
- e) Valor correspondente ao desconto;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Valor líquido da fatura;

8.5 Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

8.6 Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRRC, e os outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Coordenadoria Financeira da CONTRATANTE.

8.7 Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação e aceitação.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.9. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados e aprovados pelo CONTRATANTE no período;

8.10. Os prazos para pagamento ficam vinculados aos prazos descritos no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo da prestação de serviços, nos termos abaixo:

9.2. A prestação de serviços que compõe o objeto do presente procedimento, será recebido provisoriamente, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido/refeito/substituído no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo, conforme estabelecido no Art. 1º do Decreto Estadual nº 6.744/2008.

- 10.2. Possuir registro na Empresa Brasileira de Turismo- EMBRATUR.
- 10.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- 10.4. Informar e repassar integralmente à Agência de Fomento de Goiás S/A tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços.
- 10.5. Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Termo de Referência e demais documentos.
- 10.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento aquisitivo, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 10.7. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.10. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.12. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Agência de Fomento de Goiás S/A, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- 10.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 10.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, à Agência de Fomento de Goiás S/A isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 10.17. A Contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação de serviços em questão.
- 10.15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela Contratante.

10.16. Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 dias da semana, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

10.17. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato

10.18. Disponibilizar plataforma tecnológica online (sistema self-booking e/ou aplicativo móvel) para solicitação, cotação, aprovação e gestão das viagens;

10.19. Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações para cada trecho aéreo e hospedagem, buscando sempre a opção mais vantajosa (menor preço) que atenda às necessidades do CONTRATANTE

10.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Priorizar processos digitais para reduzir o consumo de papel e otimizar os roteiros de viagem, sugerindo opções que adotem práticas de sustentabilidade

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

11.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

11.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

11.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

11.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

11.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

11.8. Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

11.11. Nos termos do RILCC da Agência de Fomento de Goiás S/A, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.12. É competência do fiscal da Agência de Fomento de Goiás S/A, dentre outras:

1 - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

li - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

lli - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV - Exigir da Contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V- Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI- Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado o Sr. MARCELO GODOI ARAÚJO, membro da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT, para receber, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

12.2. Fica designado o Sr. GIBRAN CARVALHO ABRÃO, Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio-GEPAT, como gestor dos Contratos;

12.3. O gestor do contrato é responsável por fiscalizar, acompanhar e verificar a execução dos termos contratuais em todas as fases, até o recebimento definitivo do objeto contratado, competindo-lhe, sob pena de responsabilidade:

I – Registrar no processo correspondente, ou em documento específico, todos os atos de gestão e as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo a juntada de documentos pertinentes, notificando a CONTRATADA para regularização de falhas, defeitos ou descumprimentos das obrigações contratuais identificados;

II – Atuar como intermediário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, transmitindo instruções e comunicações relacionadas à execução contratual, sempre que necessário;

III – Informar formalmente e de maneira tempestiva aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências na execução do contrato que possam resultar na aplicação de sanções ou na rescisão contratual, solicitando providências quando as medidas ultrapassarem sua competência;

IV – Tomar as providências necessárias para garantir a execução regular do contrato;

V – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, obras ou bens estão em conformidade com o que foi pactuado no instrumento contratual;

VI – Receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

VII – Notificar a CONTRATADA para sanar irregularidades, defeitos ou descumprimentos das obrigações relacionadas ao objeto do contrato;

VIII – Conferir a regularidade da documentação apresentada pela CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento (como validade de certidões e inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais, estaduais e municipais);

IX – Recusar materiais, serviços ou obras que não estejam em conformidade com as condições acordadas, comunicando imediatamente o fato ao Diretor da área demandante;

X – Emitir o Termo de Recebimento Definitivo, caso não haja pendências quanto à execução do contrato ou à regularização contábil;

XI – Consultar a área demandante sobre a necessidade de acréscimos ou reduções no objeto do contrato, caso detecte situações que justifiquem tais medidas;

XII – Manter controle sobre os pagamentos realizados e os saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

XIII – Esclarecer prontamente dúvidas da CONTRATADA, recorrendo ao setor competente da CONTRATANTE, quando necessário, para obtenção de parecer técnico especializado;

XIV – Providenciar e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término de sua vigência, respeitando os prazos aplicáveis;

XV – Requerer, formalmente, a rescisão, alteração ou qualquer outra providência necessária junto ao Departamento Jurídico, observando os prazos exigíveis;

XVI – Comunicar formalmente às áreas responsáveis a necessidade de iniciar novo procedimento licitatório, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término da vigência contratual, considerando as especificidades do objeto e os prazos aplicáveis;

XVII – Assegurar que as exigências do Edital e do Contrato sejam integralmente atendidas;

XVIII – Propor medidas para melhoria contínua na execução do contrato;

XIX – Manter registros e controle de todos os prazos e condições relacionados à execução dos termos contratuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

13.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja,

ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma

sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA, quaisquer valores decorrentes de sanções que a CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

15. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando vencido o prazo nele estipulado.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

15.4. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da GoiásFomento, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 145 do RILCC da GoiásFomento.

15.6. Fica consignado que, o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.9. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante decisão motivada em atenção ao atendimento do interesse público primário, valendo-se, para tanto, das normas dispostas na Lei 13.303/16, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES:

16.1. O contratado ficará sujeito às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da aplicação de multas contratuais e das demais cominações legais, nos casos de:

- I – Deixar de celebrar o contrato no prazo de validade da proposta, quando convocado;
- II – Não apresentar a documentação exigida para habilitação ou apresentar documento falso;
- III – Ensejar, sem justificativa, o retardamento da execução ou da entrega do objeto;

IV – Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado;

V – Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução contratual;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato.

16.2. Poderão ser aplicadas ao contratado, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência escrita;

b) Multa, na forma e percentuais definidos neste contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a GoiásFomento, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta cláusula aplicam-se também a empresas ou profissionais que, em razão de contratos firmados com a GoiásFomento, tenham sido condenados definitivamente por fraude fiscal dolosa, tenham praticado atos ilícitos para frustrar o caráter competitivo da licitação ou tenham demonstrado inidoneidade para contratar com a Administração.

16.3. A apuração de infração contratual dar-se-á mediante **processo administrativo específico**, instaurado por despacho da autoridade competente, com designação de servidor responsável pela instrução.

16.4. O processo será instruído com relatório técnico ou comunicação formal da infração, acompanhado dos documentos comprobatórios e da proposta de enquadramento da conduta.

16.5. A instauração será comunicada ao contratado, mediante **notificação formal** que conterá:

a) a descrição clara e precisa dos fatos imputados;

b) a indicação das sanções passíveis de aplicação; e

c) o prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e documentos, contados na forma do art. 118 do Regulamento Interno.

IV – Encerrada a instrução, será elaborado **relatório conclusivo** contendo análise técnica e jurídica sobre a ocorrência da infração e a sanção aplicável.

V – O relatório será encaminhado à **autoridade competente para aplicar sanções**, que decidirá motivadamente, podendo:

a) arquivar o processo, se não comprovada a infração;

b) aplicar a penalidade cabível; ou

c) determinar diligências complementares.

VI – A decisão será **notificada ao contratado**, com indicação expressa dos fundamentos legais, da penalidade aplicada, do prazo e da forma de cumprimento.

16.6. A multa aplicada após regular processo administrativo será:

- a) descontada da garantia contratual; ou
- b) deduzida de valores devidos pela GoiásFomento; ou
- c) cobrada judicialmente, se necessário.

II – Quando o valor da multa exceder o montante da garantia, o contratado responderá pela diferença, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

III – As penalidades de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, observada a proporcionalidade.

16.7. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro de fornecedores da GoiásFomento e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando cabível.

16.8. A suspensão temporária produzirá efeitos imediatos a partir da notificação e impedirá o contratado de participar de licitações ou firmar contratos com a GoiásFomento durante o prazo fixado.

16.9. Findo o prazo da penalidade, o contratado poderá requerer reabilitação, mediante comprovação de superação das causas que ensejaram a sanção e ressarcimento integral dos danos causados.

16.10. A aplicação de sanções deverá ser comunicada à área jurídica e de compliance da GoiásFomento para fins de registro, controle e eventual representação aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

16. DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia - Goiás, de setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

RIVAE AGUIAR PEREIRA

Diretor-Presidente da GoiásFomento

LARA GARCIA BORGES FERREIRA

Diretora Administrativa e Financeira da GoiásFomento

Pela CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio

Testemunhas:

1: Nome:

2: Nome:

ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS

Matriz de Risco - Passagens e Hospedagem

Nº	Risco / Ações	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Alocação do Risco	Responsável
Risco	Serviço prestado em desatenção aos interesses da agência	Prestação de serviços em desconformidade com os critérios exigidos pela GoiásFomento (causa raiz)	Baixa qualidade na prestação de serviços Desconforto e insegurança para usuários e colaboradores Descumprimento das cláusulas contratuais.	Improável	Menor	Médio	Administração	Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio
Ação de Controle	Conhecer o objeto a ser contratado e as práticas adotadas no mercado por empresas							
Ação de Controle	Preencher requisitos de habilitação no momento da realização de licitação.							
Ação de Controle	Elaboração detalhada do ETP/TR/Matriz de Riscos, prevendo todos os itens necessários, a fim de evitar lacunas que							

	podem desatender aos interesses da agência							
Ação de Controle	Gestão e fiscalização efetiva dos serviços prestados a fim de prever possíveis problemas/ocorrências.							
Ação de Controle	Prever no ETP/TR, os documentos comprobatórios de capacidade técnica.							
Ação de Controle	Prever no ETP/TR e edital, sanções em caso de não cumprimento total ou parcial do serviço.							
Ação de Controle	Efetuar prestação de contas referente ao serviço prestado							
Risco	Rescisão unilateral ou antecipada do contrato	Não cumprimento das cláusulas contratuais, contendo obrigações	Perda do contrato	Raro	Menor	Baixo	Contratante	Gerente de Serviços Gerais

		da contratada (causa raiz).						
Ação de Controle	Fiscalização do serviço objetivando o acompanhamento da execução contratual.							
Ação de Controle	Constar em Termo de Referência e Contrato o item a respeito da rescisão.							
Risco	Licitação Deserta ou fracassada	Não haver fornecedor interessado na demanda; Não haver fornecedor que não atenda as especificações e requisitos formalizados no TR (causa raiz); Apresentar preço inexequível ; Apresentar preço fora	Descontinuidade dos serviços; Prejuízo ao erário; Exposição da imagem da Instituição.	Improvável	Menor	Baixo	Administração	Gerente de Licitação e Contratos/Gerente de Serviços Gerais e Patrimônio

		da realidade do mercado.						
Ações de Controle	Verificar a existência de empresas em condições de executar o serviço a ser contratado. Apurar valores praticados em outras entidades e portais de consulta de preços públicos como o PNCP.							
Ações de Controle	Elaborar o ETP/TR/Matriz de Riscos com maior antecedência, caso haja necessidade de alterações, a fim de evitar transtornos ao planejamento.							
Ações de Controle	Assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnicos preliminares (ETP), levando em							

	consideração os eventuais erros/dificuldades ocorridas em contratações anteriores.							
Ações de Controle	Ampla divulgação do certame.							
Ações de Controle	Verificar as exigências solicitadas e analisar se são compatíveis com a realidade do mercado.							